



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 105, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o pedido de redução de carga horária da Funcionária Pública Gardênia Sra. Gardênia Mendes de Sousa Silva.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Autarquia em seu artigo 26, inciso XXXI - Aprovar atos de suas reuniões;

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Autarquia em seu artigo 29, inciso IV – Cabe a Conselheira Secretária despachar e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

CONSIDERANDO o Memorando nº 014/2021 – DEFIS, emitido pela funcionária pública Sra. Gardênia Mendes de Sousa Silva à Presidência que trata de pedido de Redução de Carga Horária com base nas Leis nº 8.069/1990, nº 12.764/2021 e nº 13.370/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do pleito com as seguintes ressalvas – concessão da Redução em 25% da carga horária, trabalhando da seguinte forma: das 7 às 13h corridas, com 15 minutos de intervalo diário, sendo compensado no final da jornada de trabalho. E ainda sobre o seguinte requisito, comprovação mensal da efetiva

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.com.br
E-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
União pela Valorização da Enfermagem - Gestão 2021-2023



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

presença em consultas e terapias multiprofissionais, mediante documento idôneo da clínica, se for o caso, devendo ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de compensação do tempo ou desconto em folha, devendo o pedido ser realizado a cada seis meses com laudos atuais do preposto - da Reunião Ordinária do Plenário nº 557 de 28 de julho de 2021:

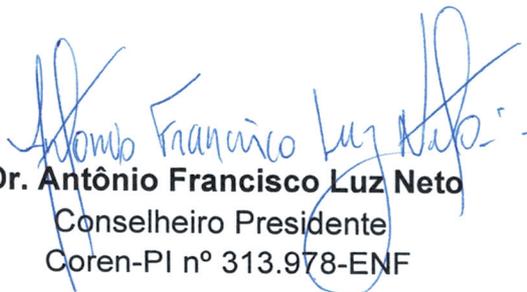
DECIDEM:

Art. 1º. Aprovar o pedido com as ressalvas deliberadas e homologadas em Plenária;

Art. 2º. Encaminhar ao setor onde a Funcionária desempenha sua atividade laboral para conhecimento e devidas providências;

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

Teresina – PI, 30 de julho de 2021


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF